



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É I A

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019.

“Autoriza o Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região, extensão de base de Rubinéia e dá outras providências.”

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as autarquias e fundações do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, autorizados a firmar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JALES E REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 63.892.079/0001-22, com sede na Rua Dezesete, nº 2.171, Centro, na cidade de Jales- SP.

Art. 2º. O presente convênio de que trata o artigo anterior será formalizado através de um Termo de Convênio Firmado entre o município de Rubinéia e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região e Extensão de Base de Rubinéia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 05 de abril de 2019.

APARECIDO GOULART
Prefeita Municipal



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É
I A**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º /2019.

Rubinéia, 04 de abril de 2019.

**Ao
Excelentíssimo Senhor
CLAUDELINO BALBINO DE OLIVEIRA
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA - SP**

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa colenda Câmara, o incluso projeto que **autoriza o Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região e dá outras providências.**

O projeto de Lei em questão tem por objeto firmar convênio estabelecendo condições gerais e critérios a serem observados pelo Sindicato, a fim de que seja efetuadas operações de serviços/convênios e desconto de mensalidade sindical, aos servidores que manifestarem interesse em se filiar.

Pleiteamos que o projeto tenha tramitação em regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Contando com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Respeitosamente,

**APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal**